



## COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Ementa: Estudo e análise do **Projeto de Lei nº 07/2026 do Legislativo**, cuja ementa: “Institui, no âmbito do Município de Francisco Beltrão, o programa de atenção à pessoa em situação de dependência química e alcoólica, doravante denominado de “PROGRAMA MÃO ACOLHEDORA: RESGATE DA DIGNIDADE” e dá outras providências.”

### 1. Análise e Parecer

Trata-se do Projeto de Lei nº 07/2026 do Legislativo, que institui, no âmbito do Município de Francisco Beltrão, o “PROGRAMA MÃO ACOLHEDORA: RESGATE DA DIGNIDADE”, voltado à atenção, acolhimento, tratamento e reinserção social de pessoas em situação de dependência química e alcoólica, estabelecendo diretrizes, objetivos, formas de interação e ações intersetoriais nas áreas de saúde, assistência social e qualificação profissional.

Nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno, compete à Comissão de Redação e Justiça examinar a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposição.

Sob o aspecto jurídico, a matéria insere-se na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover políticas públicas nas áreas de saúde e assistência social, em consonância com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica Municipal. O Projeto observa os parâmetros da Lei Federal nº 11.343/2006 quanto às hipóteses de internação, prevendo comunicação ao Ministério Público e à Defensoria Pública, bem como critérios médicos para internação involuntária, o que demonstra preocupação com a legalidade e com as garantias individuais. Não se verifica vício formal de iniciativa, uma vez que a proposição institui diretrizes programáticas, cabendo ao Poder Executivo a regulamentação e execução, conforme previsto no texto.





A redação apresenta-se estruturada de forma adequada, com capítulos, artigos e parágrafos organizados, contemplando diretrizes, objetivos e mecanismos de implementação, sem afronta manifesta às normas constitucionais ou infraconstitucionais.

Diante do exposto, na qualidade de Relator da Comissão de Redação e Justiça, manifesto-me favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 07/2026, por entendê-lo constitucional, legal e compatível com o interesse público, especialmente no tocante à proteção da saúde, da dignidade humana e à promoção da inclusão social.

## 2. Voto do Relator

Por isso, na qualidade de relator, naquilo que me compete analisar, manifesto meu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da referida matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, 02 de março de 2026.

**FERNANDO MISTURINI**  
**RELATOR**





### RESULTADO DA MANIFESTAÇÃO DO RELATOR

Parecer Favorável do Relator da Comissão de Redação e Justiça

A manifestação do relator quanto ao **Projeto de Lei 07/2026**, de autoria do Poder Legislativo, foi submetida aos demais membros e aprovada por unanimidade, sendo acolhida como parecer desta Comissão Permanente de Redação e Justiça em reunião neste dia 02 de março de 2026.

  
JÚLIO CESAR SPADA  
PRESIDENTE

  
FERNANDO MISTURINI  
RELATOR

  
SILMAR GALLINA  
SECRETÁRIO

